



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### CONTRATO n° 215 /2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 033/2023 Processo Administrativo Municipal n° 232/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.704.053/0001-21, com sede à Pça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **TÂNIA VALÉRIA DE TOLEDO GOMES**, Secretária de Educação, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições conferidas no Decreto n° 01 de 07/01/2023, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **BRUNO DO NASCIMENTO PEDRO 48486538866**, inscrita no CNPJ n° 40.349.220/0001-40, estabelecida à Sit Ribeirão, n° S/N, Bairro Ribeirão, no município de Cunha, representado pelo Sr. Bruno do Nascimento Pedro, inscrito no CPF/MF 484.865.388-66, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 55 de 12 de Setembro de 2023, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA 262, ATÉ QUE SE CONCLUA A LICITAÇÃO.

##### 1.1. CARACTERÍSTICAS:

Participante: - BRUNO DO NASCIMENTO PEDRO 48486538866

Item	Especificação	Preço Total
1	<b>LINHA N° 262</b> Balaeiro para EE Paulo Virgínio Capacidade Veículo de no mínimo 09 lugares Quantidade - 01 Monitor ( ) SIM ( X ) NÃO Horário Chegada Destino: 14:15h Saída Destino: 21:15h Distância percorrida Ida e volta: 46Km Tipo de pavimentação: Terra Dias da Semana Segunda a sexta-feira	R\$4.885,20

R\$4.885,20

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

14.2. A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

14.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

BRUNO

2 SRA T



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

### **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

14.4. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

14.5. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

14.6. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

14.7. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

14.8. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

14.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 dias letivos, até que se conclua a licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) referente a LINHA 262, por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$4.885,20 (quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), para 30 (trinta) dias letivos, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato. PROJ./ATIV. 2.010 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - Elemento: 90 - 3.3.90.39.00.00.0.02.220 – Outros serviços de terceiros – PJ

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação de serviço referente ao período medido, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica que será devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

4.3. Para o pagamento da **CONTRATADA** será necessária a comprovação da execução do serviço, mediante a apresentação de medição emitida pela Secretaria de Educação de Cunha, a qual também se comprova pela lista de frequência feita pela Unidade Escolar.

4.4. Deverá ser apresentada juntamente com as Nota Fiscal, comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP e Certidão de Regularidade de Tributos Federais, FGTS e Trabalhista.

4.4. O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado.

4.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.6 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na Dispensa nº 033/2023 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

### **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

#### **5.5. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:**

- prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- manter monitor nas rotas necessárias para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;
- observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Respeitar e orientar sobre as regras sanitárias de combate a pandemia da COVID-19.

**5.6 -** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer os itinerários com horários de partida e chegada.

**6.2.** Indicar formalmente os gestores e os fiscais para consolidação das informações obtidas, demonstrando a execução dos serviços mensalmente, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**6.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, na Unidade Escolar.

**6.4.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por itinerário de transporte, mantendo-as atualizadas.

**6.5.** Emitir, por meio do fiscal de contrato, relatório de fiscalização dos serviços prestados para subsidiar o(s) gestor(es) no procedimento de pagamento.

**6.6.** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

**6.7.** Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

**6.8.** Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**6.9.** Prestar aos empregados da Contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**6.10.** Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.

**6.11.** Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

**6.12.** Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

### **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

denúncia referente à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

8.4 - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

8.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1. A Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo Diretor de Transporte Escolar, Sr. Leonardo de Almeida Amato e o servidor Paulo Alves de Andrade, através da Secretaria de Educação, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da **CONTRATADA**.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

9.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ORVNO x [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

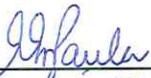
Cunha, 20 de setembro de 2023.

  
**Tânia Valéria de Toledo Gomes**  
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

**BRUNO N. PEDRO**

**BRUNO DO NASCIMENTO PEDRO 48486538866**  
Bruno do Nascimento Pedro  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: *Laís milena de Paula*  
RG nº: *28.356.052-6*

  
Nome: *Ana Carolina Fentona*  
RG nº: *43.825.506-9*

**BRUNO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA** **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADO: BRUNO DO NASCIMENTO PEDRO 48486538866

CONTRATO Nº : 255/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA LINHA 262.

ADVOGADO: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2023 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cunha, 20 de setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

Nome: Tânia Valéria de Toledo Gomes  
Cargo: Secretária de Educação, Esporte e Lazer  
CPF: 189.286.938-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Bruno do Nascimento Pedro  
Cargo: Proprietário  
CPF: 484.865.388-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Tânia Valéria de Toledo Gomes  
Cargo: Secretária de Educação, Esporte e Lazer  
CPF: 189.286.938-10

Assinatura: \_\_\_\_\_